

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

OBJETO: Futuras aquisições de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da Escola Municipal e Centro de Educação Infantil (CMEI) da Rede pública de ensino do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme Lei Municipal n° 691/2022.

REQUERENTE: Pregoeiro do município.

I - Síntese do Requerimento:

Em suma, a empresa RAFAEL F. FERNANDES, inscrita no C.N.P.J./M.F. n.º 37.992.965/0001-18, apresentou impugnação à apresentação de amostras oferecidas pela empresa MARISTELA BERNADETE VILANOVA, especificamente no que toca os laudos apresentados.

Argumenta o Impugnante que as amostras apresentadas estão em desconformidade com as especificações do edital, pois deveriam ser compostas por 78% poliéster, 22% algodão flanelada.

Ainda, diz que o laudo apresentado pela Impugnada indica uma composição de 65,30% de poliéster, com 34,70% de algodão, confeccionadas em helenca colegial trabalhada, o que não estaria previsto em edital.

Em contrarrazões, a empresa MARISTELA BERNADETE VILANOVA afirma que a composição não pode ser atingida pelas máquinas de tecelagem atualmente existentes, mas que o produto apresentado possui qualidade superior ao exigido pelo edital.

Passemos a fundamentação.

II - Da Fundamentação:

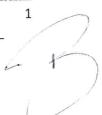
Inicialmente, destaco que o presente Processo Licitatório teve seu fluxo dentro da normalidade, sendo cumprida a fase interna e externa com observância das formalidades legais atinentes à modalidade.

O ponto controverso reside na qualidade do produto oferecido pela empresa vencedora, o qual é composto por 65,30% de poliéster, e 34,70% de algodão, enquanto que a descrição do produto indica a composição de 78% poliéster, 22% algodão flanelada.

Pois bem. Ainda que este procurador não possua conhecimento técnico de tecelagem é fato notório, o qual independe de prova, que o algodão é produto mais nobre e mais caro que o poliéster.

Portanto, constata-se que o produto oferecido possui qualidade/valor igual ou superior à que esta descrita no termo de referência.

Porém, destaco que a Administração Pública, na qualidade de contratante, não é obrigada a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa. Com efeito, nenhuma





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



substituição pode ser realizada sem a aquiescência prévia do ente público, em todo caso, as exigências de cumprimento do interesse público.

Ainda, qualquer substituição não poderá ser autorizada se desfavorável ao interesse público primário e também, em certas vezes, aos interesses próprios da Administração Pública.

Exige-se, pois, do agente público competente a aptidão necessária para avaliar a melhor medida para o atendimento do interesse público dentro das circunstancias fáticas a que se lhe deparam, sob pena de se incorrer em improbidade administrativa, além da implicação de perdas indesejadas na qualidade e eficiência do serviços postos à disposição da comunidade.

Pois bem. Após análise detida dos documentos anexos aos requerimentos, "a prior" verifica-se que os novos produtos possuem qualidade e valor superior, pois possuem mais algodão que o indicado inicialmente.

De todo modo, por amora precaução, considerando que a análise das amostras esta sendo realizada pela Fiscal do Contrato Sra. Regina Helena Dapper Fagundes, caso esta compreenda que o produto possui qualidade superior, e não possua restrição técnica, não se deslumbra impedimento para o prosseguimento do feito.

III - Conclusão:

- a. Desta forma, esta procuradoria se manifesta pela derradeira manifestação da fiscal do contrato.
- b. Caso esta compreenda pela aprovação, o certame poderá seguir seu fluxo sem retorno a este procurador.

Este é o parecer.

Em, 13 de setembro de 2023.

HERBERT CORREA BARROS

PROCURADOR DO MUNICIPIO



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 14 de Setembro de 2023.

A
SRA. REGINA HELENA DAPPER FAGUNDES
Fiscal de Contrato

Ref. Pregão Eletrônico nº 029/2023

Venho através deste encaminhar os seguintes documentos:

- Recurso Administrativo interposto pela empresa Rafael F. Fernandes;
- Contrarrazão apresentada pela licitante Maristela Bernadete Vilanova;
- Parecer jurídico elaborado pelo senhor Hebert Correa de Barros, procurador do Município de São José das Palmeiras.

Diante da necessidade em dar continuidade ao processo solicito sua derradeira manifestação.

Segue anexo os documentos acima citados.

CLAUDINEI FERREIRA

Pregoeiro

Regina 16. Dansur Legundes. 14/09/23





São José das Palmeiras, 15 de setembro de 2023.

Senhor Pregoeiro, Claudinei Ferreira

Após analisar o recurso administrativo interposto pela empresa Rafael F. Fernandes e a Contrarrazão apresentada pela licitante Maristela Bernadete Vilanova e também o Parecer jurídico elaborado pelo senhor Herbert Correa Barros, procurador do Município de São José das Palmeiras e diante a necessidade em dar continuidade ao processo do Pregão Eletrônico n° 029/2023 (Aquisição de Uniformes escolares).

Diante o exposto, opino favorável a aquisição dos objetos do Pregão Eletrônico nº 029/2023.

Atenciosamente,

Regina Helena Dapper Fagundes

Fiscal de contrato



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO: 054/2023 PREGÃO ELETRONICO: 029/2023

OBJETO: Futuras aquisições de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da Escola Municipal e Centro de Educação Infantil (CMEI) da Rede pública de ensino do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme Lei Municipal nº 691/2022

Diante do exposto no Processo Licitatório 054/2023, informo que acato o Parecer Juridico, quanto ao recurso interposto pela empresa Rafael F. Fernandes, no Pregão Eletrônico 029/2023.

Encaminho ao Prefeito Municipal para a decisão final.

São José das Palmeiras, 18 de setembro de 2023.

Claudinei Ferreira

Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO: 054/2023 PREGÃO ELETRONICO: 029/2023

OBJETO: Futuras aquisições de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da Escola Municipal e Centro de Educação Infantil (CMEI) da Rede pública de ensino do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme Lei Municipal nº 691/2022

Consta Recurso administrativo e suas razões da empresa Rafael F. Fernandes, Contrarrazões e suas razões da empresa Maristela Bernadete Vilanova, Parecer Jurídico do senhor Procurador do Município, despacho do senhor Pregoeiro e Ofício da Fiscal de Contrato.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso e contrarrecurso e o teor, considerando as disposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 8.666/93, NÃO RECONHEÇO recurso administrativo interposto pela empresa Rafael F. Fernandes e no mérito decido pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo a decisão do Senhor Pregoeiro.

Comunica-se a parte interessada.

São José das Palmeiras, 18 de setembro de 2023.

NELTON Assinado de forma digital por NELTON BRUM:840502 BRUM:84050209934

09934 Dados: 2023.09.18 14:28:31 -03'00'

NELTON BRUM Prefeito Municipal.